



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 022/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3109/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 13:57H

Servidor responsável: *Edson Mota*
HOMESOBREHOMES ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 19/2002, que trata da Lei das Promoções de Cabos e Soldados.

O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de alterar apenas o artigo 6º da LC nº 0019/2002, para garantir novas regras e requisitos para matrícula no Curso de Formação de Sargentos – CFS, procurando estabelecer regras mais claras e objetivas, permitindo assim que o processo ocorra de forma mais adequada, em respeito à segurança jurídica.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 795816981. Cód. CRC: D9107A6

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3109/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 MORÁRIO 135

Servidor responsável: *Edna Matken*

MO DE GOVERNOS APTINADU2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002. Lei de Promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 0019, de 26 de novembro de 2002 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º O policial militar ou bombeiro militar será matriculado no Curso de Formação de Sargentos – CFS, desde que preencha os seguintes critérios:

I – estar classificado, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”;

II – não estar cumprindo pena restritiva da liberdade imposta por sentença passada em julgado, ainda que beneficiado por livramento condicional;

III – tenha sido aprovado em inspeção de saúde e no teste de aptidão física;

IV – não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V – não estar cumprindo pena de suspensão do cargo ou função prevista no Código Penal Militar;

§ 1º A matrícula sempre será realizada tomando-se por base a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelo critério de Antiguidade;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão preenchidas pelos policiais e bombeiros militares que obtiverem melhores notas no concurso interno.

§ 2º O processo seletivo interno será realizado quando houver até 10% das vagas de 3º Sargentos em claro, podendo participar todos os policiais e bombeiros militares, os quais utilizarão as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou serão submetidos a uma prova intelectual, conforme previsão em edital.

§ 3º O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a realização do curso de formação será definida pelos comandos das instituições militares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

